



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Sede: Avenida D. João II, Lote 01.12.03, 1999-001 Lisboa
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva: 500 077 568
Capital social integralmente subscrito e realizado: EUR 75.000.000,00

PARPÚBLICA – Participações Públicas (SGPS) S.A.

Sede: Avenida Defensores de Chaves, n.º 6, 6.º Piso, 1049-063 Lisboa
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de identificação de pessoa coletiva: 502 769 017
Capital social integralmente subscrito: EUR 2.000.000.000,00
(do qual se encontra realizado o montante de EUR 1.027.151.031,48)

**ADENDA AO PROSPETO DE OFERTA PÚBLICA DE VENDA E DE ADMISSÃO À
NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON GERIDO PELA EURONEXT LISBON –
SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A.**

**OFERTA PÚBLICA DE VENDA DE 21.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS E NOMINATIVAS,
COM O VALOR NOMINAL DE 0,50 EURO CADA UMA, REPRESENTATIVAS DE 14% DO CAPITAL
SOCIAL DOS CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.**

E

**ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE 150.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS, ESCRITURAIS E NOMINATIVAS,
COM O VALOR NOMINAL DE 0,50 EURO CADA UMA, REPRESENTATIVAS DE 100% DO CAPITAL
SOCIAL DOS CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.**

COORDENADOR GLOBAL



28 de novembro de 2013

ADENDA

Nos termos do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, publica-se a seguinte adenda ao prospeto de oferta pública de venda e de admissão à negociação no Euronext Lisbon gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. referente à oferta pública de venda de 21.000.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 0,50 euro, cada uma, representativas de 14% do capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A. e admissão à negociação de 150.000.000 ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal de 0,50 euro, cada uma, representativas de 100% do capital social dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (o “**Prospeto**”).

Todas as expressões identificadas com maiúsculas ao longo da presente Adenda, salvo indicação expressa em contrário constante na mesma, terão o significado que lhes é atribuído no Prospeto.

Torna-se necessário proceder à atualização do Prospeto nos aspetos relacionados com o pedido de autorização de constituição de banco postal submetido pelo Emitente em 5 de agosto de 2013, em virtude de o Banco de Portugal se ter pronunciado sobre o mesmo, nos seguintes termos:

- O Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 27 de novembro, autorizar a constituição do “Banco Postal S.A.” nos termos do projeto apresentado pelo Emitente em 5 de agosto e com base em determinados pressupostos a verificar.
- A referida autorização está assim sujeita a um conjunto de condições, entre as quais: (i) a reafirmação, por parte dos novos acionistas do Emitente de que o projeto do banco postal será implementado nos termos em que foi submetido e apreciado pelo Banco de Portugal, incluindo no que se refere à cobertura geográfica da rede de balcões; (ii) demonstração de que os participantes qualificados indiretos no Banco Postal, S.A., resultantes do processo de privatização dos CTT, reúnem as condições que garantam uma gestão sã e prudente da instituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103.º do RGICSF; e (iii) atualização das previsões económico-financeiras, nomeadamente tendo por base as condições oferecidas nas parcerias a desenvolver.
- Mais consta da referida autorização que fica condicionada a que, previamente ao registo especial no Banco de Portugal e consequentemente ao início de atividade do banco postal, nos termos do artigo 65.º do RGICSF, o Banco de Portugal verifique que se encontram satisfeitas as referidas condições.
- Conforme é referido no Prospeto, o Emitente, com esta autorização, não terá a obrigação de constituir o banco postal, mas sim uma opção, que poderá ser desenvolvida ou não e que terá de ser sempre aprovada pelos órgãos sociais competentes do Emitente, de modo a cumprir as condições impostas pelo Banco de Portugal.

Assim é publicada a presente Adenda relativa ao Prospeto, o qual é alterado nos termos seguintes:

- **Capítulo 5.2. – “Riscos relacionados com os negócios dos CTT e com os setores em que os CTT atuam”**

O fator de risco “*Os CTT poderão não obter a autorização para a constituição do banco postal nem vir a reunir as demais condições regulatórias ou outras necessárias para o início da sua atividade, assim como para o desenvolvimento de novos produtos no segmento de negócio de serviços financeiros*” passará a ter a seguinte redação:

“Os CTT submeteram, em 5 de agosto de 2013, ao Banco de Portugal um pedido de autorização para a constituição de um banco postal. O Banco de Portugal emitiu, a 27 de novembro de 2013, uma autorização para a constituição do banco postal condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições e requisitos, designadamente: (i) a reafirmação, por parte dos novos acionistas do Emitente de que o projeto do banco postal será implementado nos termos em que foi submetido e apreciado pelo Banco de Portugal, incluindo no que se refere à cobertura geográfica da rede de balcões; (ii) a demonstração de que os participantes qualificados indiretos no Banco Postal, S.A., resultantes do processo de privatização dos CTT, reúnem as condições que garantam uma gestão sã e prudente da instituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103.º do RGICSF; e (iii) a atualização das previsões económico-financeiras, nomeadamente tendo por base as condições oferecidas nas parcerias a desenvolver. Sem prejuízo desta decisão do Banco de Portugal ter sido favorável, (i) os órgãos sociais competentes do Emitente poderão não aprovar a constituição do banco postal, designadamente pelo facto de a constituição do banco envolver investimentos que os órgãos sociais do Emitente na altura quantifiquem, bem como (ii) o início de

atividade do banco postal dependerá sempre do cumprimento das referidas condições e de um conjunto de requisitos regulatórios, designadamente para efeitos do registo junto do Banco de Portugal. Adicionalmente, os CTT pretendem aumentar os seus rendimentos operacionais e quota de mercado no setor dos serviços financeiros, para tal oferecendo produtos de crédito (ex.: cartões de crédito, crédito ao consumo, etc.) e outros novos produtos (ex.: produtos estruturados, seguros de risco, etc.), constituindo para o efeito parcerias com contrapartes locais e internacionais e instituições financeiras. Os CTT poderão vir a não ser capazes de chegar a acordo com tais contrapartes e instituições, assim como poderão ficar sujeitos ao cumprimento de exigências regulatórias relevantes para o efeito, o que pode, por sua vez, prejudicar o desenvolvimento da estratégia dos CTT para este setor. A materialização de qualquer dos riscos supra poderá pôr em causa o desenvolvimento futuro destes negócios e, em consequência, afetar de forma materialmente adversa os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, a política de dividendos e as perspetivas futuras dos CTT.”

- **Capítulo 17, Secção 17.3.4. - “Serviços Financeiros (Não abrangidos pelo SPU)”**

A subsecção da secção 17.3.4. designada “**Histórico do Plano de Transformação dos Serviços Financeiros**”, no seu 11º parágrafo passará a ter a seguinte redação:

“Os CTT têm dois principais ativos para maximizar (i) a vasta rede de retalho com experiência em serviços financeiros e (ii) a forte imagem de marca.

Caso os CTT decidam avançar com o modelo de negócio do banco postal, e de acordo com o projeto submetido ao Banco de Portugal, e ainda a ser objeto de análise, eventual revisão e decisão pelos órgãos sociais competentes do Emitente em função designadamente da autorização condicionada emitida pelo Banco de Portugal, o referido banco postal pode ser caracterizado como segue:

- *Mercado Alvo: Ter como segmentos chave os atuais “clientes” do segmento de negócio de serviços financeiros dos CTT (designadamente pensionistas, aforradores e clientes de serviços de transaccionalidade). Em acréscimo a estes “passantes” com uma relação de proximidade com os CTT, o banco postal poderá vir a captar um universo adicional de clientes “menos naturais”, apostando designadamente no segmento mais jovem.*
- *Proposta de Valor: Ser orientado para uma lógica de baixo custo (“no-frills”), visando consumidores de massa (o consumidor afluente é também um mercado alvo, ainda que não o principal), assente numa proposta de serviços com manifesta simplicidade e transparência dos seus produtos e comissões;*
- *Oferta e Pricing: Apresentar uma oferta ancorada em produtos de fácil transaccionalidade, dando prioridade a produtos de poupança, bem como a hipotecas e empréstimos ao consumo, no lado do ativo, podendo vir a ser adicionados mais tarde empréstimos às PME. Destacam-se assim produtos como contas à ordem, cartões de débito e de crédito, depósitos a prazo, seguros de capitalização, fundos de investimento, crédito à habitação e ao consumo. Sem prejuízo da sua apreciação detalhada em função do contexto aquando do eventual lançamento do banco postal, na oferta destes produtos, o modelo de banco postal caracteriza-se por um pricing competitivo na oferta de produtos com elevada transaccionalidade, um pricing de taxas de juro “fair” nos produtos de poupança e um pricing agressivo nos produtos de crédito, assim como preços não negociáveis e comissões transparentes;*
- *Proveitos: Ter implícita uma reduzida receita por cliente, atenta a necessidade de estruturas muito simplificadas e uma grande base de clientes.”*

O cálculo do investimento e das exigências de capital foram efetuados com base num plano de negócios e contas previsionais. Consequentemente, qualquer decisão dos CTT quanto à constituição do banco postal e aos investimentos e capitais necessários estará necessariamente dependente de uma análise mais detalhada e atualizada, bem como da negociação concreta com fornecedores e parceiros. Este estudo detalhado e atualizado terá que ser objeto de aprovação pelos órgãos sociais competentes e pelo Banco de Portugal, uma vez atualizadas as previsões económico-financeiras a que a autorização emitida se encontra condicionada.

- **Capítulo 20, Secção 20.2.3. –“Pedido de autorização de constituição de banco postal”**

A secção 20.2.3. designada “**Pedido de autorização de constituição de banco postal**” passará a ter a seguinte redação:

“No dia 5 de agosto de 2013, o Emitente submeteu ao Banco de Portugal um pedido de autorização para a constituição de um banco postal. A proposta prevê a criação de um banco postal ancorado na atual rede de retalho dos CTT e com um nível de investimento reduzido.

O Banco de Portugal emitiu, a 27 de novembro de 2013, uma autorização para a constituição do banco postal condicionada ao cumprimento de um conjunto de condições e requisitos, designadamente: (i) a reafirmação, por parte dos novos acionistas do Emitente de que o projeto do banco postal será implementado nos termos em que foi submetido e apreciado pelo Banco de Portugal, incluindo no que se refere à cobertura geográfica da rede de balcões; (ii) a demonstração de que os participantes qualificados indiretos no Banco Postal, S.A., resultantes do processo de privatização dos CTT, reúnem as condições que garantam uma gestão sã e prudente da instituição, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 103.º do RGICSF; e (iii) a atualização das previsões económico-financeiras, nomeadamente tendo por base as condições oferecidas nas parcerias a desenvolver.

Não obstante a autorização condicionada para a constituição do banco postal emitida pelo Banco de Portugal, os CTT não terão a obrigação de constituir tal banco, mas sim uma opção que pode vir a ser desenvolvida no futuro ou não, por deliberação dos órgãos sociais competentes do Emitente.

Tendo em consideração os termos da comunicação do Banco de Portugal de 27 de novembro de 2013 e a estratégia dos CTT para o segmento de negócio de serviços financeiros em desenvolvimento (estratégia essa que não inclui o desenvolvimento do banco postal no curto prazo), o Conselho de Administração do Emitente deliberou, em 28 de novembro de 2013, não tomar qualquer decisão imediata quanto à constituição do banco postal, mas antes ponderar e deliberar sobre o tema apenas em 2014 e nunca antes da Assembleia Geral mencionada no Capítulo 22. infra, na qual se procederá à eleição dos novos membros do Conselho de Administração do Emitente e a qual terá lugar até ao dia 28 de fevereiro de 2014.

Após devida ponderação pelos órgãos sociais do Emitente em funções após a concretização da Oferta e da Assembleia Geral acima mencionada, designadamente do conteúdo da referida autorização condicionada emitida pelo Banco de Portugal e dos termos do projeto submetido a esta Instituição, os órgãos sociais do Emitente decidirão aprovar ou não a constituição do banco postal, tomando em devida consideração designadamente os investimentos que tal constituição envolva e que os órgãos sociais em causa na altura quantifiquem. Por outro lado, a constituição e o início de atividade do banco postal dependerá sempre do cumprimento das referidas condições e de um conjunto de requisitos regulatórios, designadamente para efeitos do registo junto do Banco de Portugal.”

Os investidores que tenham aceite a Oferta antes de publicada a presente Adenda têm o direito de revogar a sua aceitação no prazo não inferior a 2 dias úteis após a sua divulgação, isto é, até dia 2 de dezembro de 2013.

Para efeitos do disposto no art.142º do Código dos Valores Mobiliários, publica-se a presente informação complementar ao Prospecto, como Adenda ao mesmo, a qual encontra-se disponível sob a forma eletrónica no sítio da internet da CMVM, em www.cmvm.pt, no sítio da internet do Emitente, em www.ctt.pt, e nos demais locais referidos no Capítulo 26 – “Documentação Acessível ao Público” do Prospecto.